



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 04 /2017 - CSEG

**DA COMISSÃO DE SEGURANÇA, sobre o Projeto de Lei nº 1.363, de 2016, que altera a Lei nº 4.076, de 28 de dezembro de 2007, que cria o Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - FUNCBM e dá outras providências.**

**Autor: Poder Executivo**

**Relator: Deputado LIRA**

### I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, através da mensagem 264/2016 – GAG, o Projeto de Lei nº 1.363, de 2016, que altera a Lei nº 4.076, de 28 de dezembro de 2007, que cria o Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – FUNCBM, e dá outras providências.

O art. 1º do Projeto de Lei em análise altera o art. 4º da Lei nº 4.076, de 28 de dezembro de 2007, alterando a composição do Conselho de administração do FUNCBM de acordo com as especificações de seus incisos.

Seguem-se os artigos de vigência e revogação das disposições em contrário, respectivamente.

Nos termos do art. 73 da Lei orgânica do Distrito Federal, o senhor Governador solicita regime de urgência na tramitação deste projeto.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em seu art. 69-A, I, compete à Comissão de Segurança analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matérias que tratem sobre segurança pública e ação preventiva em geral.

COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Folha N°	15
Ind N°	PL 1363/16
Rubrica	1
Matricula	12.293



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

O projeto em análise visa conformar a legislação distrital à Lei federal nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências, com a redação dada pela Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, e ao Decreto federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, de modo a adequar a denominação dos seguimentos internos que compõem o Conselho de Administração do Fundo.

A aprovação do Projeto de Lei ora em análise não acarreta qualquer impacto financeiro ou orçamentário ao Distrito Federal e adicionalmente, encontram-se atendidos os demais aspectos regimentalmente vinculados à apreciação desta Comissão. Entende-se que Projeto de Lei em tela está em pleno alinhamento com os princípios declarados em nossa Lei Orgânica e Constituição Federal, não contrariando quaisquer disposições.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, votamos pela **admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei nº 1.363, de 2016**, de autoria do Poder Executivo, no âmbito desta Comissão de Segurança.

Sala das Comissões,

**DEPUTADO**

**Presidente**



**DEPUTADO LIRA**  
**Relator**

COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Folha N°	16
Ind N°	PL 1363/16
Rubrica	[Handwritten Signature]
Matricula	12.293